

2021

Pauta da 7ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

10/03/2021



PAUTA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/03/2021, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Convido a todos para ouvirmos o Hino do Município de Ipameri:

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 006/2021, de 03/03/2021.

Leitura do Ofício nº 496/2021, do Executivo Municipal – Resposta ao Ofício nº 11/2021, datado de 10/02/2021.

Leitura da Portaria nº 030/2021, da Câmara Municipal, que torna disponível à sociedade ipamerina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

Moção de Congratulações e Aplausos pelo “Dia Internacional da Mulher”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

Emenda nº 001/2021 - Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 011/2021 que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020”.

Requerimento nº 033/2021 - Em caráter de urgência, a imediata anulação do contrato de dispensa de licitação por inexigibilidade para a prestação de serviços, referente ao processo administrativo nº 4649/2021.



PAUTA

↳ **Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 034/2021** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

↳ **Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 012/2021**, que “Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri e dá outras providências”.

↳ **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 035/2021** – O envio, para esta Casa de Leis, das cópias das licenças ambientais concedidas para extração de areia no Rio do Braço, Município de Ipameri- Goiás.

↳ **Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 032/2021** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 38, XX, da LOM, para que encaminhe a esta Casa de Leis, todo o processo da contratação do prestador de serviços sob nº 340/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Emenda nº 002/2021** ao Projeto de Lei nº 011/2021 que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020”.

↳ **Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 029/2021** – Que os recursos oriundos da alienação de imóvel público quitado pela Universidade do Estado de Goiás - UEG - Campus Ipameri, sejam destinados para a aquisição de vacinas contra a Covid-19, bem como, a



PAUTA

iniciativa para a formação de um consórcio de municípios da região da estrada de ferro para esse fim.

- **Requerimento nº 030/2021** – Ações tributárias, em especial ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços (ISS), para aliviar impactos da pandemia em nosso município.

- **Requerimento nº 031/2021** – Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidades de trânsito (quebra-molas), sendo um próximo a ponte, localizada na Rua Newton de Oliveira e outro na Rua dos Ferroviários, ambos na Vila Domingues.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre atividades religiosas como essenciais durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 011/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020. ”

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 001/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que concede Título de Cidadania (a Bianca Soares de Oliveira e Oliveira).

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



PAUTA

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 17, 24 e 31, às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Contra ela, não há quem recorrer”.

(Rui Barbosa)

10 de Março – “Dia Mundial de Combate à Dengue”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2021

PAUTA

DIA 10 DE MARÇO

DIA MUNDIAL DE COMBATE À DENGUE

DENGUE MATA

PREVENIR É UMA
RESPONSABILIDADE
DE **TODOS.**



CÂMARA
MUNICIPAL
DE IPAMERI

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

OFÍCIO GP Nº.: 496/2021

IPAMERI 10 DE MARÇO DE 2021

EXMO. SR.:
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimenta-lo, venho por meio deste, com o devido respeito elencar as informações solicitados por meio do Ofício GP Nº.: 011/2021, de 10 de fevereiro de 2021, a saber:

1. O Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, foi criado com o intuito de monitorar e deliberar acerca das medidas de emergência em saúde pública declaradas em função da pandemia da COVID-19, por força da Lei Municipal nº.: 3.307/2020, de 10 de junho de 2020 e alterado pela Lei Municipal nº.: 3.313/2021, de 20 de julho de 2020, que foi revogada pela Lei Municipal nº.: 3.314/2020, de 11 de agosto de 2020, que realizou novas alterações.

2. O Decreto GP nº.: 456, de 19 de fevereiro de 2021, nomeou os membros para compor o referido Conselho, considerando os segmentos e atribuições:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Érico Rangelli Rocha Duarte – Secretário Municipal de Saúde;
- Hélcio Roque - Execução de ações técnicas e operacionais para o bom andamento das ações desenvolvidas no combate à COVID-19;
- Mariza Ribeiro Najjar – Fiscalização no comércio local e orientações à população;
- Neilton Jesus Julião - Fiscalização no comércio local e orientações à população;
- Maria do Rozário Silva Carneiro - Execução de ações técnicas e operacionais para o bom andamento das ações sociais desenvolvidas no combate COVID-19, junto às famílias acometidas pela COVID-19;
- Vera Lúcia José de Souza - Fiscalização no comércio local e orientações à população.

II – Representantes de Enfermeiros:

- Cássio Cleiton Vasconcelos – Organização do transporte dos pacientes confirmados de COVID-19;
- Rogério Teodoro Ribeiro – Coleta de amostra para a realização do exame SWAB;



• Ualisson Batista da Silva – Acompanhamento e organização do fluxo de coleta de amostra para a execução do exame SWAB.

III – Representantes da Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária:

• Cybele Antônio Castro – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica – elaboração dos boletins epidemiológicos da COVID-19;

• Cleunilda Ana Pereira Costa – Diretora da Vigilância Sanitária e Coordenadora da Fiscalização.

IV – Representantes do quadro de Fiscalização do Município:

• Daiane Francisco da Silva – Monitoramento sistemático e diário dos casos de COVID-19;

• Gabriel Paulino - Fiscalização no comércio local e orientações à população;

• Iron Vaz da Costa - Fiscalização no comércio local e orientações à população;

• José Jeová Cruz - Fiscalização no comércio local e orientações à população;

• Walter Alves do Nascimento - Fiscalização no comércio local e orientações à população.

V – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

• Claudinei Antônio Borges - Desinfecção de vias públicas e locais de maior circulação de pessoas.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

• Manoel Sérgio Vieira Abreu – Desinfecção, fiscalização e ações no comércio local do Distrito de Domiciano Ribeiro, além de orientações à população;

• José Eustáquio Rodrigues da Cunha – Desinfecção de vias públicas e locais de maior circulação de pessoas;

• Luciene Silva da Costa – Apoio às famílias acometidas pela COVID-19 (trabalho de apoio social: cestas básicas, medicação, organização de velório);

• Leila Gratão Gonçalves – Apoio às famílias acometidas pela COVID-19 (trabalho de apoio social: cestas básicas, medicação, organização de velório);

• Luciene Borges Nunes - Execução de ações técnicas e operacionais para o bom andamento das ações desenvolvidas no combate à COVID-19;

• Paulo Pereira de Campos - Desinfecção de vias públicas e locais de maior circulação de pessoas.

VII – Representantes da Câmara Municipal:

• Vereador Alisson Rosa - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19;

• Vereador Flavim do Lava Jato - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19;

• Vereador Cláudio Machado Vaz - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

VIII – Representante do Ministério Público:

• Dr^a Simone Sócrates de Bastos - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

IX – Representante do Poder Judiciário:

• Josiane Marques Ferreira - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

X – Representantes da área de medicina:

• Dr^a Sandra Silva - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

XI – Representantes da Administração Municipal do Distrito de Domiciano Ribeiro:

• Vilmar Roberto Carneiro Júnior - Execução de ações técnicas e operacionais e sociais, no Distrito de Domiciano Ribeiro, para o bom andamento das ações desenvolvidas no combate à COVID-19;

• Lidiane Santos Soares – Coleta de amostra de SWAB e monitoramento de pacientes da COVID-19.

XII – Representante do Gabinete do Executivo:

• Ítalo Vaz de Melo – Execução de ações técnicas e operacionais para o bom andamento das ações desenvolvidas no combate à COVID-19.

XIII – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

• Natanael Moreira – Membro do Conselho Municipal de Saúde – Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

XIV – Representante do Conselho Municipal de Educação:

• Luciana Gonçalves dos Santos – Presidente do Conselho Municipal de Educação - Contribuição na tomada de decisões referente à COVID-19.

XV – Representante do Departamento de Promoção Social:

• Loiane Caroline Martins - Fiscalização no comércio local e orientações à população.

3. Insta destacar que todos os membros do referido conselho realizam um trabalho efetivo, diuturnamente, desempenhando atribuições variadas, como elencadas acima, na tentativa de contribuir para o combate a esta pandemia que assola o mundo e, em especial, o nosso município, além de participarem das reuniões que acontecem sempre que se faz necessário para a tomada de decisões e orientações baseadas no perfil do cenário epidemiológico de nosso município e região.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

4. Este trabalho não tem sido fácil, mas temos envidado esforços para que todas as decisões sejam condizentes com as necessidades, na tentativa de promover o bem-estar de nossa comunidade.

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, é que me coloco ao vosso inteiro dispor, ressaltando meus préstimos de singular estima e grande consideração.

Respeitosamente,

JANIO
PACHECO:19836
074104

Assinado de forma digital
por JANIO
PACHECO:19836074104
Dados: 2021.03.10 09:29:14
-03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 030/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - A partir da presente data o Balanço Geral do Executivo Municipal, referentes aos exercícios de 2018 e 2019, encontram-se disponíveis à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o inciso XXXV do art. 12 da LOM e do art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, bem como, caso necessário, para apresentação de contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de março de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente do Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Ilustríssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos pelo **“Dia Internacional da Mulher”**, data que celebra a importância da mulher, suas lutas, sonhos e conquistas.

A ampliação dos papéis da mulher e seus destaques tem refletido em mudanças na forma de vivência da humanidade hoje, sendo um dos assuntos que mais geram discussões na atualidade. Essa reflexão ressurgiu na passagem desse dia, quando há um convite para que a mulher reflita sobre suas conquistas e o que pode ser concretizado de melhor para o gênero no presente e no futuro. Esta data referencia principalmente a participação da mulher e sua dinâmica dentro da história, dando ênfase ainda a longa caminhada da categoria na busca pelo reconhecimento de seus valores. Já não se discute mais apenas a sua atribuição de mãe, esposa e dona de casa, mas a sua conciliação em frente a outras funções. A mulher não



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

se tornou apenas atuante, mas parte decisiva em todas as áreas, comandando e determinando sobre ações que pertenciam apenas ao homem.

É certo destacar que as vitórias alcançadas pela classe feminina ganharam maior representatividade com sua inserção no mercado de trabalho, fato que tem revolucionado a forma de viver e o cenário principalmente da sociedade ocidental. Além do ser singelo e belo capaz de gerar em seu ventre uma vida, a mulher vem ao longo das décadas demonstrando beleza e sabedoria ao exercer variadas atividades.

O reconhecimento da mulher como um ser capaz de decidir e participar da vida em sociedade mudou o olhar sobre a família e a conjuntura na formação da cultura e dos costumes da vida contemporânea.

Vale ressaltar que o dia 08 de março ficou marcado como uma data que homenageia a mulher, após alguns fatos históricos que destacaram a luta do sexo feminino. O Dia Internacional da Mulher foi criado em homenagem a 129 operárias que morreram queimadas numa ação da polícia para conter uma manifestação em uma fábrica de tecidos, no dia 08 de março de 1857, em Nova York, Estados Unidos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Na ocasião elas pediam a diminuição da jornada de trabalho de 16 para 10 horas por dia, o direito à licença-maternidade, a equiparação de salários com os homens, já que as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem para executar o mesmo tipo de trabalho e tratamento digno dentro do ambiente profissional.

O marco do "**Dia Internacional da Mulher**" aconteceu em 1917, ano em que a Rússia viveu a revolução bolchevique e saiu oficialmente da guerra. A participação das russas nas manifestações de paz e o movimento feminista daquele país se tornaram referência para o mundo. Somente em 1975, que em Assembleia Geral, a Organização das Nações Unidas reconheceu oficialmente a data.

Na sociedade atual a mulher vem aprendendo a lidar com os problemas e aos poucos discernindo as dificuldades encontradas na dupla ou tripla jornada de trabalho, em suas atividades no lar e fora dele. Ao longo dos anos vem participando da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As capacidades e particularidades femininas nos dias de hoje estão sendo mais valorizadas, conquistando posição de destaque na sociedade.

Assim, reverenciamos hoje o **Dia Internacional da Mulher**, os movimentos que denunciaram a opressão das



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

mulheres até que chegassem ao momento em que elas vêm utilizando, apropriadamente, o poder e sua feminilidade.

Diante disso, essa Casa de Leis, nos termos da Resolução nº 001/2017, instituiu o Diploma Mulher-Cidadã “**MARIA EDREIRA NEVES**”, que presta homenagem pelo Dia Internacional da Mulher, as mulheres de nossa cidade de diferentes áreas de atuação, representando assim, os mais variados segmentos de nossa sociedade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade ipamerina.

A homenagem é destinada a agradecer mulheres que, no município de Ipameri, tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher.

Diante disso, esses Parlamentares não poderiam deixar de prestar essa homenagem, congratulando a todas as mulheres Ipamerinas.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie o Diploma Mulher-Cidadã “Maria Edreira Neves”, em reconhecimento pela relevante contribuição para o pleno exercício da cidadania, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, para as Senhoras: **LÚCIA HELENA**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

LOPES RIBEIRO, ESTER ALVES PACHECO e SIMONE SÓCRATES DE BASTOS.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 10 dias do mês de março de 2023.



Genivaldo Pereira da Silva
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flávio do Lava Jato

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Wilson Rosa
Vereador

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Roni

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 011/2021 que "Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº3.307/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

Art. 1º - O art. 1º do presente projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescentam-se os incisos XVI, XVII e XVIII e altera o inciso III e *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O presente colegiado será formado por até 41 (quarenta e um) membros, obrigatoriamente residentes no Município de Ipameri, a serem nomeados pela Prefeita Municipal, respeitando a seguinte representatividade:

.....

III - 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

.....



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

XVI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ipameri.

XVII - 01 (um) representante da Loja Maçônica.

XVIII - 03 (três) representantes dos segmentos religiosos. "

Art. 2º - O art. 2º do presente projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - Os membros do presente colegiado farão jus ao pagamento de jetons no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão plenária, salvo para os membros, constantes dos incisos VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII do art. 2º."

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 033/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a imediata anulação do contrato de dispensa de licitação por inexigibilidade para a prestação de serviços, referente ao processo administrativo nº 4649/2021.

JUSTIFICATIVA: A demanda de minha composição tem como objetivo precípuo a anulação do contrato de dispensa de licitação por inexigibilidade para a prestação de serviços para aulas de ballet, sapateado e danças clássicas, referente ao processo administrativo nº 4649/2021, tendo em vista que município possui outros prestadores de serviços em condições de atender ao interesse público, o que afronta os princípios da isonomia e da moralidade administrativa, bem como da crise financeira e do estado de emergência em saúde e calamidade pública, em que passa o país como um todo, não se vislumbra no atual momento a necessidade de contrair a referida despesa.

Diante do exposto, solicito do Executivo Municipal, com o apoio dos nobres edis, que tal medida possa ser retomada, após a melhoria da estabilidade econômica e o fim da pandemia, através de certame licitatório, proporcionando igualdade a todos os prestadores de serviços do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 034/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra, tem como objetivo precípuo criar políticas públicas com o intuito de minimizar um dos maiores problemas que há anos enfrenta o Poder Executivo Municipal, com os obstáculos de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é fortalecida no agronegócio. Para tanto, o Poder Público destinará os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

A nossa iniciativa, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas no município de Ipameri, que tem uma das maiores extensões territoriais do Estado Goiás.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volte a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Cláudio Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri – **FUNDESTRADAS**, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o **FUNDESTRADAS** junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do **FUNDESTRADAS** e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;
- 01 (um) representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri;
- 01 (um) representante da EMATER/Unidade Municipal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- 01 (um) representante da AGRODEFESA-GO;

- 01 (um) representante dos Agricultores Familiares.

§1º - A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, art. 165, §5º;

c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do **FUNDESTRADAS**.

Art. 5º - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) administrar os recursos do Fundo;

e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O **FUNDESTRADAS** ficará vinculado à Secretaria Municipal do Agronegócio, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º- Os recursos do **FUNDESTRADAS** serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do **FUNDESTRADAS** serão aplicados para:

a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Cláudio Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as atividades esportivas, sem distinção de modalidade, realizadas em academias, praças, centros esportivos, clubes, dentro ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais e ininterruptas, em todas ocasiões nas quais o Município de Ipameri estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º - Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as atividades esportivas, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria objetiva, de acordo com estudos científicos, proporcionar a prática de esportes, durante esse período de pandemia, de forma que contribua para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

A prática de esportes e atividades físicas fazem bem para o corpo e para a mente, mesmo que a pandemia não tenha terminado. A prática de exercícios físicos é importante para manter a saúde em dia, evitar o sobrepeso e até para ajudar a mente a ficar mais tranquila.

Muitas pessoas estão sofrendo com a ansiedade e até apresentando um quadro depressivo, conseqüente do isolamento social imposto pela pandemia de coronavírus. A prática esportiva, seja ela em academia ou ao ar livre, ajuda a evitar que a pessoa desenvolva essas doenças.

Conforme o Ministério da Saúde, um dos grandes benefícios do esporte e da prática de atividades físicas é a redução do estresse. Quando você é uma pessoa fisicamente ativa, sua mente afasta os pensamentos negativos. Isso, porque os exercícios estimulam a produção de endorfina, que são substâncias que nosso cérebro produz que estão relacionadas ao relaxamento e bom humor.

A prática de esportes também está relacionada à autoconfiança. Isso, porque na medida em que sua força e resistência aumentam, você se sente melhor. Isso influencia em outras áreas da sua vida pessoal ou profissional. Afinal, quando você se sente bem consigo mesmo, você se sente mais confiante e determinado.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto



Hormônio liberado na atividade física pode ter efeito contra a Covid-19, sugere estudo com testes in vitro

Pesquisadores descobriram que o hormônio altera a expressão de genes reguladores do ACE2, que codifica uma proteína à qual o vírus se liga para entrar nas células humanas.

Por G1

12/08/2020 15h46 · Atualizado há 5 meses





Por Nabil Ghorayeb

Médico cardiologista do HCor, doutor em
Cardiologia na FMUSP... ver mais

O esporte e a atividade física protegem do Covid-19?

Prática regular e moderada de exercícios fortalece o sistema imunológico e previne o surgimento de comorbidades que agravam a doença causada pelo coronavírus.

Entenda

São Paulo

09/12/2020 13h19 · Atualizado há um mês





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 035/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, solicitar:

O envio, para esta Casa de Leis, das cópias das licenças ambientais concedidas para extração de areia no Rio do Braço, Município de Ipameri- Goiás.

JUSTIFICATIVA: minha solicitação fundamenta-se na prerrogativa de que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Administração Pública necessário para controlar as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

Trata-se então de uma exigência legal. Sob essa perspectiva, fui procurado por cidadãos ipamerinos com o questionamento de que o Rio do Braço poderia estar sendo utilizado de forma inadequada e sem as licenças ambientais com prazo expirado.

Diante do exposto, solicito o apoio do demais pares para aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



REQUERIMENTO Nº 032/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 38, XX, da LOM, para que encaminhe a esta Casa de Leis, todo o processo da contratação do prestador de serviços sob nº 340/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender o clamor da comunidade ipamerina, que me procurou como representante legítima do povo ipamerino, para fiscalizar o referido processo. Diante disso, que preste informações a esta Casa de Leis, nos termos em epígrafe, bem como a real necessidade de contratação de prestação de serviços para aulas de ballet, sapateado e danças clássicas, duas vezes por semana, via whatsapp, durante o estado de saúde e calamidade pública em nosso município.

Vale destacar ainda, que para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, o Gestor Público deve-se observar:

- a) As hipóteses elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- b) A singularidade do objeto da contratação;
- c) A exclusividade e a especialidade na prestação do serviço;
- d) Justificativa técnica;
- e) Justificativa de preço;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ademais, antes de realizar a contratação mediante a inexigibilidade de licitação, o ente municipal contratante deve proceder a uma análise **mercadológica**, com o fim de buscar possíveis outras empresas ou fundações aptas a prestar tal assessoria.

Além do mais, a contratação direta deve ser precedida de estudos e análises preliminares, integrantes da fase interna da contratação, de modo a delimitar adequadamente o objeto e justificar detidamente a escolha do contratado, notadamente nas situações em que for constatada pluralidade de profissionais ou empresas aptas à execução.

Nesse sentido, quanto à inexigibilidade de licitação o objeto perseguido é a singularidade, não existindo outro similar dentro da municipalidade. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Isto posto, conforme determina a norma infraconstitucional em vigor, requeremos em caráter de urgência todo o processo de inexigibilidade da referida contratação em epígrafe.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância a ser observada pela comunidade Ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 011/2021 que "Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº3.307/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 3º do presente projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Acrescenta-se o inciso V no art. 3º da Lei Municipal nº 3.307/2020, de 10 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º -

V - Ações de controle dos serviços funerários no cemitério público municipal. "

Art. 2º - Altera o art. 2º do presente projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O presente colegiado será formado por até 39 (trinta e nove) membros, obrigatoriamente residentes no Município de Ipameri, a serem nomeados pela Prefeita Municipal, respeitando a seguinte representatividade:

.....



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - 09 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social”;

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



REQUERIMENTO Nº 029/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que os recursos oriundos da alienação de imóvel público quitado pela Universidade do Estado de Goiás - UEG - Campus Ipameri, sejam destinados para a aquisição de vacinas, testes, equipamentos de proteção individual (EPI), álcool destinados ao combate da Covid-19, bem como, a iniciativa para a formação de um consórcio de municípios da região da estrada de ferro para esse fim.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como fito sugerir que os recursos oriundos da alienação de imóvel público para Universidade do Estado de Goiás - UEG - Campus Ipameri, que já se encontra nos cofres públicos, sejam destinados exclusivamente para a aquisição de vacinas contra à Covid-19, testes, EPI e álcool para atender o município de Ipameri.

Indubitavelmente, que a formação de um consórcio público será de suma importância, visto que proporcionará aos municípios de pequeno porte terem condições reais de negociações com fornecedores de vacinas, além do lucro de escala e a condição de quantidades e prazos internacionais.

Assim sendo, conforme aprovado pelo Congresso Nacional e, após decisão da Suprema Corte, os municípios poderão adquirir imunizantes contra a Covid-19, de forma suplementar, embora essa compra seja uma obrigação do Ministério da Saúde.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

No entanto, os municípios poderão adquiri-los com recursos próprios, seguindo as regras ministeriais, sendo reembolsados, posteriormente pelo Governo Federal.

Logo, é oportuno consignar, que depois que a população do nosso município estiver toda imunizada e o Governo Federal restituir esses valores aos cofres públicos, o município de Ipameri poderá utilizá-los na finalidade para as quais foram anteriormente definidas.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para o combate a Covid-19 em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai



REQUERIMENTO Nº 030/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

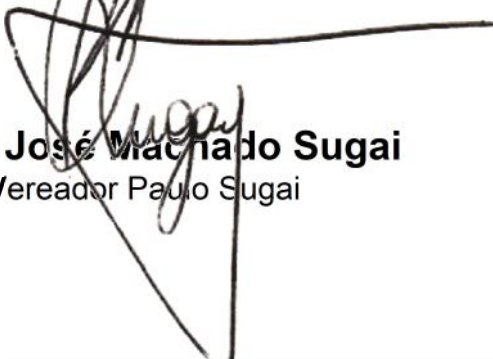
Ações tributárias, em especial ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços (ISS), para aliviar impactos da pandemia em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo principal, colocar em prática ações para permitir que os contribuintes prejudicados pela paralisação de atividades, devido à pandemia do novo coronavírus, tenham oportunidade de se manter em dia com o pagamento dos tributos, minimizando os efeitos da queda da arrecadação de seus negócios, mais que necessário nesse momento de crise.

Nesta esteira, as ações oferecem uma série de benefícios e estímulos que envolvem os principais tributos municipais, a exemplo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), ajudando principalmente todos aqueles que foram atingidos pela pandemia em nosso município, pois se trata de uma questão de responsabilidade social.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para a economia do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai



REQUERIMENTO Nº 031/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidades de trânsito (quebra-molas), sendo um próximo a ponte, localizada na Rua Newton de Oliveira e outro na Rua dos Ferroviários, ambos na Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, motorista e transeuntes daquela localidade, no sentido que sejam implantados redutores de velocidade, nos logradouros públicos em epigrafe.

Destaca-se que, são inúmeras as reclamações dos moradores, pois segundo os mesmos, ambos os trechos possuem um declive acentuado, que estão possibilitando aos veículos trafegarem em alta velocidade e colocando em risco a segurança naquela região.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

